ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 17/2019

Suprima-se o art. 7º do Projeto de Lei Legislativo 17, de 2019

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 23 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que a emenda tem o teor técnico a fim de adequar o projeto para que ele, posteriormente, não seja declarado inconstitucional.

A lei orgânica municipal estabelece em seu art. 45, inciso IV estabelece o seguinte:

> Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:
>
> IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e pessoal da administração;

Diante disso, verifica-se que as matérias tributárias devem ter a iniciativa do Poder Executivo, o qual é o caso do artigo 7º que institui uma Taxa (Taxa de Gerenciamento Operacional) que é inexistente no Município.

Assim, o Poder Legislativo está tratando de matéria que não é de sua competência, legislando sobre assuntos diversos, os quais posteriormente poderão ser declarados inconstitucionais.

Sendo assim, a presente emenda vem com o intuito de evitar que o Projeto de Lei Legislativo 17/2019 seja votado eivado de vícios constitucionais.

Renan Augusto Soccol Vereador	Claudemir de Araújo Vereador	Emerson Ricardo Schelski Vereador